

# Tributarista: o assalariado é o maior prejudicado.

O assalariado brasileiro é o maior prejudicado com o pacote econômico anunciado ontem pelo governo, afirma o tributarista Yves Gandra: quem tiver mais de 10 ORTN como devolução do Imposto de Renda no ano que vem, só vai receber dentro de quatro anos. Ou seja: para ele, o governo está impondo, ilegalmente, um empréstimo compulsório.

O tributarista baseia-se no artigo 14 do projeto de lei para fazer sua afirmação. Diz o artigo:

"As restituições, a pessoas físicas, do Imposto de Renda correspondente ao exercício financeiro de 1986, ano-base de 1985, serão efetuadas mediante entrega de ORTN, com juros de 3% ao ano, vencíveis nos anos a seguir indicados, de acordo com o valor da restituição:

§ 1º A restituição da parcela vencível em 1986 poderá ser feita em dinheiro.

§ 2º Se a pessoa física tiver débito vencido até 31 de outubro de 1985 em favor da União, o resgate das ORTN poderá ser antecipado, a qualquer tempo, para efeito de compensação".

Não resta dúvida, para Yves Gandra, de que o governo, com a atual política de recolhimento do Imposto de Renda na fonte,

pratica na verdade um empréstimo compulsório, porque acaba tendo de devolver dinheiro; um empréstimo que é compulsório, no entender dele, porque todos são obrigados a emprestar, mesmo que não queiram.

E isso é inconstitucional, assegura Yves Gandra: um empréstimo compulsório só pode ser criado em casos de guerra, calamidade pública ou para conter o meio circulante — e evitar, por exemplo, inflações de demanda.

Em relação às tabelas para cálculo do imposto, Gandra acha que houve um aumento considerável nos valores, mas sua validade é apenas para 1987 — o que o leva a crer que para o exercício de 1986 a tabela em vigor será reajustada como estabelece o artigo 1º do projeto de lei, ou seja, pela variação percentual do valor da ORTN medido de janeiro deste ano até janeiro do ano que vem. A tabela de retenção do imposto na fonte está na página 10 desta edição.

Ela será reajustada semestralmente, pelo percentual correspondente à variação das ORTN no período; o primeiro reajuste será em julho de 1986. O projeto contém mais uma tabela — para o cálculo do Imposto de Renda da pessoa física, baseado na renda líquida (ver abaixo).

Salvador Fernando Salvia, assistente de Yves Gandra, destaca outros aspectos do projeto, chamando a atenção para o artigo 3º, que diz: "O Imposto de Renda das pessoas físicas será devido à medida que os rendimentos forem auferidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no artigo 8º" (ou seja, o cálculo do imposto a pagar ou receber, na declaração anual de rendimentos). Na prática, diz ele, isso equivale ao fim do Carnê Leão, porque os recolhimentos de imposto terão de ser feitos mês a mês e não mais trimestralmente.

Mas um dos pontos que considera "mais escandaloso" é o desconto por dependente, fixado em Cr\$ 200 mil para 1986, enquanto no exercício de 1985 foi de Cr\$ 738 mil. Destacou, ainda, o aumento de 5 para 15% na alíquota aplicada sobre os juros, indenizações e honorários de processos judiciais e também sobre os prêmios pagos aos proprietários de cavalos de corrida.

Outro ponto importante, segundo ele, é o desconto-padrão de 25%, limitado a Cr\$ 1,5 milhão no rendimento bruto do trabalho assalariado, e 20% no do trabalho não-assalariado e demais rendimentos. Este ano, o desconto-padrão era de 25% também, mas o limite em cruzeiros foi de Cr\$ 3.942.000.